

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha, Alisson Jose Maia Melo e Rafael Oliveira
Lourenço da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-366-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) I

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A

programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 reúne pesquisas que analisam o papel das políticas públicas e da inovação tecnológica na governança digital. Os trabalhos exploram as implicações éticas da tecnologia na sociedade e o papel do Estado na formulação de normas inclusivas e transparentes. O grupo destaca a importância da regulação participativa e do desenvolvimento digital sustentável.

A EXPANSÃO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA E GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

THE EXPANSION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE UTILIZATION BY THE BRAZILIAN JUDICIARY AND THE CHALLENGES FOR ENSURING JUSTICE ACCESS AND DUE PROCESS OF LAW.

**Isabela Azevedo Ferreto
Rafael Machado Pereira Rosa de Lima**

Resumo

Este projeto intenta analisar o atual estado de implementação de inteligência artificial pelo Poder Judiciário brasileiro, sob o prisma do acesso à Justiça e do devido processo legal. Examinar-se-á o tratamento e medidas relacionadas ao assunto pelo CNJ, bem como a respectiva recepção acadêmica e doutrinária, através de método dedutivo e pesquisa bibliográfica-documental-normativa, procurando-se verificar o estado da questão e as suas principais perspectivas futuras. A pesquisa realizará uma análise crítica da situação, singular na história humana, estabelecendo parâmetros claros que demonstrem quais limites devem ser seguidos para adequada implementação da inteligência artificial na justiça brasileira.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Judiciário, Devido processo legal, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This project analyzes the current state of artificial intelligence implementation by the Brazilian Judiciary, focusing on access to justice and due process of law. It examines how the National Justice Council (CNJ) addresses the issue, as well as its academic and doctrinal reception, using a deductive method and bibliographic-documentary-normative research. The objective is to assess the current situation and identify key future perspectives. The study critically reflects on this unprecedented moment in human history, aiming to establish clear parameters and highlight the necessary limits for the proper and ethical implementation of artificial intelligence in the Brazilian justice system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judiciary, Due process of law, Access to justice

1. INTRODUÇÃO

A tecnologia consolidou-se como força motriz fundamental da contemporaneidade, influenciando no aprendizado, na disseminação de conhecimento e nas conexões interpessoais. Assim, uma das marcas mais distintivas da atualidade é a propagação acelerada do uso de inteligências artificiais. Dessa forma, o uso de ferramentas como a *Large Language Models* - as chamadas LLMs- atuam de forma a revolucionar praticamente todas as áreas do conhecimento humano, no que se inclui o direito. (BELARMINO et al., 2025).

Inicialmente, as LLMs eram utilizadas com finalidades simples de organização de jurisprudência e documentos. No entanto, após recentes e intensos avanços em seu desenvolvimento, como a função generativa e o machine learning - aprendizado autônomo da IA - novos horizontes foram desvelados e vislumbra-se uma série de novas possibilidades de utilização, cada vez mais relevantes (AUGUSTO, 2025).

Dessa maneira, vislumbram-se atualmente mais de uma centena de projetos de Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro (CREPALDI, 2024), sendo que os principais objetivos são, em regra, o aumento da produtividade, a inovação, a melhoria dos serviços judiciários e a redução de custos orçamentários (MAEJI, 2022). De fato, os potenciais benefícios das LLMs são abundantes na vida pessoal e privada dos cidadãos, pelo que se pode também imaginar um extenso aproveitamento na administração da Justiça.

A título de exemplo, veja-se o fato de que há, atualmente, 80 milhões de processos sob análise do Judiciário, conforme dito pelo atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, na sessão de abertura do ano Judiciário de 2025. É nesse contexto que a aplicação de Inteligência Artificial é vista por alguns como ferramenta chave para aumento da eficiência dos serviços judiciários (MENDES; BADARÓ, 2025).

Ao mesmo tempo, outros chamam atenção aos riscos inerentes à aplicação desta tecnologia. A própria resolução 615 do CNJ, que estabelece as diretrizes para utilização de inteligência artificial no Judiciário, afirma em seu preâmbulo que dentre as razões da norma estão os potenciais riscos associados a ela , nomeadamente “ameaças à soberania nacional , à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais , bem como a possibilidade de intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios” (CNJ, 2025).

Assim, o tema possui relevância jurídica, por tratar diretamente da intersecção entre novas tecnologias e políticas públicas. Possui relevância social, pois o tema abordado diz respeito ao direito constitucional do devido processo legal, e possui relevância técnico-acadêmica, uma vez que contribui para o debate sobre a inteligência artificial e sua relação com o campo jurídico.

A temática insere-se no GT "Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet" por analisar como a modernização judicial por meio da IA transforma o acesso à justiça, gerando desafios jurídicos ligados ao devido processo legal e à exclusão digital. Trata-se de uma abordagem interdisciplinar que investiga os impactos da dependência de sistemas inteligentes sobre a equidade e as garantias fundamentais no Judiciário atual.

O resumo, portanto, objetiva analisar o conceito de Inteligência Artificial, e quais seus reflexos na atuação do Poder Judiciário brasileiro, assim como avaliar os impactos dos sistemas inteligentes no acesso à justiça e na garantia do princípio do Devido Processo Legal. Os objetivos específicos consistem em identificar os riscos e limitações do uso da IA no Judiciário, e traçar diretrizes para o uso responsável e ético da utilização dessas ferramentas no sistema de justiça.

Dessa forma, o trabalho visa responder às seguintes hipóteses de pesquisa: o que se entende por IA e quais as suas implicações no Judiciário? O seu uso serve como uma garantia de direitos, ou dificulta o acesso à justiça, desrespeitando o devido processo legal? Quais as formas de uso responsável da IA devem ser adotadas no sistema? O problema de pesquisa que visa ser solucionado consiste na tese de que, embora a inteligência artificial represente um avanço promissor para a celeridade da justiça, sua aplicação desregulada pode comprometer garantias fundamentais, como o devido processo legal.

Dessa forma, para atingir os objetivos propostos, será utilizado o método dedutivo. Trata-se de uma pesquisa no campo teórico, fazendo uso de deduções. Para isso, serão empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com base em obras de autores como Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

Inicialmente, abordam-se os fundamentos teóricos e técnicos da inteligência artificial aplicada ao direito; o segundo analisa sua implementação prática no Poder Judiciário brasileiro, com destaque para os desafios e benefícios observados; e o terceiro discute as implicações dessa adoção no acesso à justiça e na efetivação do devido processo legal.

2. DESENVOLVIMENTO

É indiscutível que a tecnologia se estabeleceu como uma das forças motrizes fundamentais da contemporaneidade, de modo que sua influência na interpretação da realidade atual revela-se irrefutável. Contudo, paralelamente ao desenvolvimento dessas ferramentas, o crescimento exponencial da Inteligência Artificial emerge como fenômeno de destaque, com potencial para promover transformações substanciais na configuração social moderna.

A inteligência artificial, por conseguinte, caracteriza-se como um conjunto de sistemas capazes de reproduzir habilidades tipicamente humanas, abrangendo processos cognitivos complexos e mecanismos decisórios, os quais operam através de informações, diretrizes e propósitos fornecidos por desenvolvedores humanos. Nessa perspectiva, o uso da IA ganha notoriedade quando ocorre no Poder Judiciário, sobretudo quando almeja solucionar problemas relevantes na prática jurídica nacional, em especial uma maior celeridade na resolução dos processos.

O Poder Judiciário, por sua vez, é um dos três poderes estabelecidos no artigo 2º da Constituição Federal, cuja separação é essencial para o Estado Democrático de Direito. A ele incumbe a função jurisdicional, de interpretação, aplicação e manutenção da lei, e seus principais objetivos consistem na promoção da equidade, aplicação de princípios legais - a título de exemplo, o princípio do Devido Processo Legal, que dispõe que nenhum indivíduo será privado de seus direitos sem o adequado processo e acesso à lei - assim como garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais.

O uso da IA nos tribunais tem sido amplamente estimulado, dado que suas ferramentas possibilitam a redução da carga de trabalho dos serventuários da justiça e dos advogados, a melhoria no acesso a serviços jurídicos, a análise de grande volume de dados de maneira célere, consultar jurisprudências a fim de gerar previsões processuais precisas, dentre outros. Acerca disso, fica evidente que a modernização do Judiciário, ainda que crescente, não deve se caracterizar apenas como uma forma de acelerar o andamento de processos, mas como uma alternativa para fortalecer o acesso à justiça.

Tendo em vista o mencionado, os juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em sua obra denominada “Acesso à Justiça”, apresentam a ideia de que a solução para o acesso à justiça está dividida em três “ondas”. Logo, a terceira e última onda pressupõe a necessidade de novas ferramentas para garantir o efetivo acesso à justiça. Mediante isso, a Inteligência Artificial pode, à sua maneira, ser identificada como a ferramenta capaz de auxiliar a população em sua busca pelo acesso à justiça.

Diante dessa perspectiva, nota-se que a implementação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário pode ser vista, a princípio, como uma transformação necessária e benéfica. Entretanto, é necessário uma análise crítica acerca da modernização das ferramentas de acesso

à justiça, considerando-se que as mudanças devem ocorrer sem prejudicar a equidade e a segurança jurídica do país.

É relevante pontuar, ainda, que embora tais sistemas apresentem vantagens, carecem da ampla compreensão humana acerca dos fatos. Dessa forma, as ferramentas de IA podem perpetuar posicionamentos discriminatórios, devido à ausência de transparência dos algoritmos e da falta de supervisão adequada das tecnologias. Ademais, sabe-se que a expansão do uso de processadores inteligentes pode agravar desigualdades, dado que os grupos marginalizados da população não possuem o acesso equânime à essas ferramentas, distanciando a IA de uma ferramenta garantidora de direitos, e transformando-a em uma forma de acentuar disparidades.

O princípio do Devido Processo Legal, expresso na Constituição Federal, propõe uma garantia contra eventuais abusos de poder, de modo a assegurar provimento jurisdicional a qualquer indivíduo, configurando um direito fundamental. O que ocorre, no entanto, em períodos de uso demasiado da IA, é o comprometimento desse direito, que acaba não sendo efetivamente garantido à população, em razão da dependência excessiva das tecnologias facilitadoras pelos operadores do Direito, pela falta de transparência dos algoritmos e também pela ausência de pessoalidade no proferimento de sentenças.

Ainda nesse contexto, é importante evidenciar que, no que concerne à algoritmos mecanizados, ainda que fosse exigida a publicação do código para averiguar as suas respostas, os algoritmos de machine learning são tão complexos que suas decisões podem ser ininteligíveis para humanos, reforçando a ideia de que nem sempre a transparência técnica garante compreensão ou justiça. Em virtude disso, o sistema de justiça se depara com o problema da “caixa preta da IA”, uma vez que regras ou decisões produzidas permanecem desconhecidas.

Com a finalidade de fomentar a utilização destas ferramentas tecnológicas de produtividade, sem deixar de lado em qualquer momento a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, o CNJ editou a Resolução nº 615, em março de 2025, abordando questões decisivas na regulamentação da matéria.

O artigo 19 da Resolução autoriza o uso de sistemas de IA por magistrados e servidores, desde que como “ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão , em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas” legais vigentes . Isso

evidencia que o emprego desta tecnologia não é irrestrito, mas está sujeito à observância da LGPD e da Constituição, assim como seu uso deve ser condicionado à característica de auxiliar. De fato, não pode o Poder Judiciário terceirizar a prestação jurisdicional à plataforma, deixando de cumprir sua função. É uma linha tênue, portanto, entre uma efetiva melhora do acesso à Justiça e sua possível distorção.

Da mesma forma, a Recomendação nº 1/2024 da OAB estabelece que o advogado não poderá terceirizar seu julgamento profissional a qualquer IA de forma não supervisionada, uma vez que “não se delega nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas” (OAB, 2024).

Diante do supracitado, o uso ético da IA requer uma abordagem que englobe supervisão pública e engajamento ativo da sociedade, reconhecimento e mitigação de vieses discriminatórios intrínsecos aos algoritmos, garantia de transparência e responsabilidade nos sistemas, avaliação rigorosa dos algoritmos com base em objetivos de equidade, além da construção de uma infraestrutura legal e tecnológica robusta que promova efetivamente a equidade no acesso e na aplicação da justiça.

É visível, pois, que a implementação da Inteligência Artificial no Judiciário representa avanço relevante na busca por eficiência e acesso à justiça. Todavia, seu uso exige regulamentação, supervisão humana e respeito aos princípios constitucionais. É preciso reconhecer seus limites e riscos, como vieses e exclusão digital. Assim, a IA deve ser vista como ferramenta auxiliar, nunca substitutiva da atuação humana.

3. CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu constatar que a Inteligência Artificial, especialmente por meio das Large Language Models (LLMs), representa uma inovação de significativa relevância no contexto jurídico brasileiro. Sua incorporação no Poder Judiciário reflete um movimento crescente de modernização institucional, com potencial de contribuir para a celeridade processual, racionalização de recursos e a ampliação do acesso à justiça. Tal novidade, contudo, demanda cautela e reflexão crítica para que não se transforme em ameaça às garantias fundamentais que regem o sistema jurisdicional.

Embora os benefícios proporcionados pela IA sejam numerosos, tais avanços não devem obscurecer os riscos atrelados à sua adoção. A falta de transparência algorítmica, a possibilidade de perpetuação de vieses discriminatórios e o fenômeno conhecido como “efeito

caixa preta” configuram ameaças reais à concretização do devido processo legal e à própria noção de justiça. Sistemas que operam sem explicabilidade correm o risco de comprometer a confiança institucional e a legitimidade das decisões judiciais.

Nesse cenário, a Resolução nº 615/2025 do CNJ desonta como um importante marco regulatório ao estabelecer parâmetros mínimos para o uso ético e seguro da IA, condicionando seu emprego à função de apoio à decisão humana, e não como mecanismo substitutivo da função jurisdicional, assegurando que a tecnologia permaneça como instrumento e não como agente autônomo.

A OAB, por sua vez, também contribuiu com sua Recomendação nº 1/2024, reforçando que certas atividades da advocacia não podem ser delegadas a sistemas inteligentes. Isso ressalta algo fundamental: por mais avançada que seja a tecnologia, ainda há necessidade do julgamento humano, da sensibilidade para entender o contexto e fazer ponderações jurídicas complexas.

Diante do exposto, percebe-se que a incorporação da Inteligência Artificial ao Poder Judiciário representa um avanço significativo na busca por maior eficiência, celeridade e acessibilidade dos serviços judiciais. No entanto, essa modernização deve ser acompanhada de rigorosa regulamentação, supervisão humana qualificada e respeito aos princípios constitucionais, especialmente o do Devido Processo Legal. Logo, mais do que uma promessa tecnológica, a inteligência artificial deve ser compreendida como uma ferramenta que, quando corretamente utilizada, pode contribuir com a democratização do acesso à justiça — desde que nunca substitua os pilares humanos e éticos que sustentam o sistema jurídico.

4. BIBLIOGRAFIA

AUGUSTO, Izabela. Inteligência artificial no Poder Judiciário: principais pontos. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-no-poder-judiciario-principais-pontos/3747056567>. Acesso em: 2 jul. 2025.

BELARMINO, Matheus; COELHO, Rackel; LOTUDO, Roberto; PEREIRA, Jayr. Aplicação de Large Language Models na Análise e Síntese de Documentos Jurídicos: uma revisão de literatura. *arXiv*, 2025. DOI: 10.48550/arXiv.2504.00725. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2504.00725>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. 13. ed. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024c.

FORTES, Pedro Rubim Borges. Paths to digital justice: judicial robots, algorithmic decision-making, and due process. *Asian Journal of Law and Society*, v. 7, p. 453–469, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/als.2020.12>. Acesso em: 3 jul. 2025.

FORTES, Luan Antonio. Acesso à justiça como direito humano: explorando o potencial da inteligência artificial (IA) como forma de desenvolvimento jurídico. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/als.2020.12>. Acesso em: 3 jul. 2025.

MENDES, Laura; BADARÓ, Rodrigo. IA na Justiça brasileira: desafios éticos e caminhos normativos. *Consultor Jurídico*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-15/inteligencia-artificial-na-justica-brasileira-desafios-eticos-e-caminhos-normativos/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

PEREIRA, Jayr et al. INACIA: Integrating Large Language Models in Brazilian Audit Courts: opportunities and challenges. *arXiv*, 2024. DOI: 10.48550/arXiv.2401.05273. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2401.05273>. Acesso em: 2 jul. 2025.

PONTES, Felipe. Norma do CNJ autoriza decisões escritas por IA e revisadas por juiz. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-02/norma-do-cnj-autoriza-decisoes-escritas-por-ia-e-revisadas-por-juiz>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SILVA, Manuela. Inteligência artificial no Judiciário: governança e transparência como alicerces. *Consultor Jurídico*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-17/inteligencia-artificial-no-judiciario-governanca-e-transparencia-como-alicerces/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

VARGAS-MURILLO, Alfonso Renato; PARI-BEDOYA, Ilda Nadia Monica de la Asuncion; TURRIATE-GUZMAN, Adriana Margarita; DELGADO-CHÁVEZ, Cintya Amelia; SANCHEZ-PAUCAR, Franshezka. Transforming justice: implications of artificial intelligence in legal systems. *Academic Journal of Interdisciplinary Studies*, v. 13, n. 2, p. 433–439, mar. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36941/ajis-2024-0059>. Acesso em: 3 jul. 2025.